



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EDITAL Nº 1/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, torna pública a abertura das inscrições para credenciamento de psicólogos interessados em prestar serviços de psicoterapia à magistrados, servidores e seus respectivos dependentes legais, o qual será regido pelo presente Edital que estabelece normas relativas à sua realização.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital tornar públicas as condições necessárias ao credenciamento de psicólogos para prestarem serviços de psicoterapia a magistrados, servidores e seus respectivos dependentes legais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, todos cadastrados neste Órgão.

1.2. A finalidade principal do credenciamento é facilitar o acesso ao atendimento psicológico de cunho psicoterápico, seja para diagnóstico, orientação ou tratamento de transtornos mentais, através da estruturação de um banco de dados que permita a identificação do profissional, sua formação, horários de atendimento, endereço profissional e modos de contato, tais como e-mail e telefone profissional.

1.3. Os profissionais credenciados poderão ser aproveitados em qualquer das atividades previstas na tabela de honorários dos psicólogos do Conselho Federal de Psicologia, respeitando-se o item 6 deste edital.

1.4. A definição quanto à possibilidade de atendimentos de forma presencial ou remoto seguirá as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

1.5. Considera-se familiar do magistrado ou servidor, para efeitos deste Edital, cônjuge e filhos e quaisquer pessoas que constem como dependentes em seu assentamento funcional.

2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

2.1. A inscrição é aberta a todos profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região, com consultórios localizados em Porto Velho e nas cidades onde há cartórios eleitorais.

2.2. Deverá o profissional comprovar a sua habilitação, qualificação técnica, regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia, nos termos do item 4, e não possuir ocorrência ética, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da solicitação de credenciamento, sob as penas da Lei.

2.3. O profissional que prestar qualquer declaração ilegítima ao solicitar credenciamento, ou caso não possa satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, será considerado não habilitado para o credenciamento.

2.4. Não será aceito o credenciamento de servidor do quadro efetivo da Justiça Eleitoral, nem de servidor que estiver atuando na condição de requisitado ou cedido para esta Justiça, enquanto durar o seu vínculo.

3 – DA FORMA E PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser solicitado a partir do dia 01 de julho de 2021.

3.2. Deverá a solicitação de credenciamento ser realizada via formulário eletrônico de credenciamento, disponível na página do TRE-RO na Internet (<https://www.tre-ro.jus.br/o-tre/credenciamento/credenciamento-de-psicologos>). Sendo este o único meio pelo qual o credenciamento pode ser solicitado, através dele também poderá ser solicitada a renovação do credenciamento, nos termos do item 8.2 do edital, ou o descredenciamento do profissional.

4 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Para ser considerado habilitado o profissional deverá possuir inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia e concordar com os termos do edital ao fim do formulário eletrônico de credenciamento.

4.2. Para comprovação da regularidade de inscrição, o interessado deverá anexar, em campo específico do formulário, cópia digitalizada de sua Carteira Profissional acompanhada de Certidão de Regularidade de Inscrição e Declaração de Ética fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia.

4.3. Caso o profissional disponibilize o serviço de atendimento on-line, deverá apresentar a comprovação de sua inscrição na [plataforma E-Psi do Conselho Federal de Psicologia](#), de acordo com o disposto na Resolução CFP nº 004/2020. Caso sua inscrição na plataforma já tenha sido analisada o profissional deverá apresentar o Parecer do CRP.

4.4. Para termos de comprovação de especializações, mestrados, doutorados e outras formações, o TRE-RO reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, os devidos documentos comprobatórios.

5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os formulários eletrônicos e anexos contendo as informações necessárias ao credenciamento serão recebidos e analisados pela SAMES, que se manifestará sobre o cumprimento dos requisitos para credenciamento.
- 5.2. Será considerado habilitado ao credenciamento o profissional que atender satisfatoriamente os itens 2.2 e 4 deste edital.
- 5.4. Deferido o credenciamento pelo Secretário de Gestão de Pessoas, a SAMES solicitará a inclusão do nome do profissional credenciado na página da intranet do TRE-RO desenvolvida para a divulgação de credenciados e encaminhará comunicação, por meio digital, para o profissional credenciado;
- 5.5. Indeferido o credenciamento, a SAMES enviará comunicado, por meio eletrônico, informando ao interessado os motivos do indeferimento.

6 – DA REMUNERAÇÃO

- 6.1. O credenciado compromete-se a praticar para os magistrados, servidores e seus dependentes, o valor da consulta/sessão não excedente a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo constante da última tabela de honorários profissionais do Conselho Federal de Psicologia - CFP, disponível no site www.cfp.org.br.
- 6.2. O magistrado, servidor ou familiar efetuarão o pagamento dos serviços recebidos diretamente ao profissional credenciado, sem qualquer intermediação deste Tribunal.

7 – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- 7.1. Os magistrados, servidores e familiares poderão solicitar os serviços dos profissionais credenciados por iniciativa própria ou por encaminhamento dos profissionais de saúde da instituição.
- 7.2. Pautando seus serviços nos dispositivos e normas do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região, o credenciado atenderá os magistrados, servidores e familiares em ambiente propício à realização do tratamento, mediante apresentação de guia de encaminhamento, pessoal e intransferível, fornecida pela Seção de Assistência à Saúde.
- 7.3. O credenciado compromete-se a prestar aos clientes um tratamento idêntico ao dispensado aos seus clientes particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá motivo para o cancelamento imediato do termo de credenciamento.
- 7.4. A terapêutica estabelecida entre o profissional e o servidor ou familiar é de âmbito privado e sigiloso, regida pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, e não sofrerá interferências por parte do TRE-RO.

8 – DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do credenciamento será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- 8.2. O profissional credenciado que tenha interesse na renovação, deverá solicitá-la com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do credenciamento, tal como indicada no item 3.2.
- 8.3. O profissional será considerado credenciado a partir do primeiro dia útil ao mês subsequente ao deferimento do seu credenciamento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Manter durante o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas no credenciamento.
- 9.2. Cobrar pela sessão de psicoterapia os valores de honorários de acordo com o item 6.1.
- 9.3. Informar, quando solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o número de pacientes do Tribunal que se encontram sob seus cuidados profissionais.
- 9.4. Comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração cadastral.
- 9.5. Solicitar a suspensão do seu credenciamento no caso de requisição ou cessão para o órgão.
- 9.6. Solicitar o descredenciamento no caso de aprovação em concurso público da Justiça Eleitoral.

10 -DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 10.1. Divulgar a relação dos profissionais credenciados nos meios de comunicação interna do Tribunal, zelando por sua constante atualização.
- 10.2. Expedir, por meio da Seção de Assistência à Saúde, guia de encaminhamento aos interessados para os profissionais credenciados.
- 10.3. Gerenciar a execução do credenciamento.
- 10.4. Atualizar, sempre que necessário, os requisitos para credenciamento ou descredenciamento.
- 10.5. Informar aos profissionais credenciados e demais interessados todas as atualizações do processo de credenciamento.
- 10.6. Dirimir eventuais dúvidas geradas pelo processo.

11 – HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 11.1. Constituem-se em motivos determinantes para o Tribunal descredenciar o profissional:
 - a) deixar de cumprir o valor pactuado no item 6.1 do presente instrumento;

- b) tiver, por qualquer motivo, a sua habilitação profissional suspensa ou cassada no Conselho Regional de Psicologia;
- c) atuar de modo a ferir o Código de Ética Profissional de Psicólogo ou outros normativos relacionados à profissão;
- d) inserir informações não comprováveis nos dados cadastrais;
- e) descumprir, sem motivo justificado, qualquer das condições constantes do presente edital de credenciamento.

11.2. O profissional pode, a qualquer tempo, descredenciar-se por meio eletrônico conforme item 3.3, sendo que, o pedido de descredenciamento do profissional deve ser apresentado à Administração, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Tribunal não será responsabilizado, sob qualquer hipótese, por inadimplência ou atraso no pagamento por parte dos beneficiários deste Termo de Credenciamento, não havendo transferência de recursos públicos para qualquer finalidade.

12.2. Os usuários dos serviços prestados pelos profissionais credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

12.3. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser dirigidas à Secretaria de Gestão de Pessoas pelo e-mail: cred.psicologos@tre-ro.jus.br.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

12.5. A publicação do edital de credenciamento se dará mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, além da publicação, na íntegra, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE), sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/06/2021, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0703584** e o código CRC **D25712F8**.